

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nº do contrato: (nº controle interno de cada CNPJ da Funtef Campus)

PREÂMBULO

1 - OBJETO:

Prestação de serviços educacionais do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em (_____), aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG), em sua Resolução nº. (resolução que aprovou o curso)_____ - COPPG, de ___/___/___, na forma do Edital de inscrição do respectivo curso.

2 – CONTRATANTE:

Nome _____, data de nascimento ___/___/___, CPF _____, documento de identidade _____, Estado _____, residente à _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, telefones () _____ residencial, _____ comercial, _____ celular, email _____.

3 – CONTRATADA:

Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.032.297/0001-00, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 3165, na cidade de Curitiba/PR, na qualidade de gestora e administradora financeira dos cursos de Pós-Graduação “Lato-Sensu” da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, na forma do Regulamento das Relações aprovado pela Deliberação nº. 08/2011 de 02 de dezembro de 2011 do Conselho Universitário da UTFPR (COUNI).

4 – VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- XX parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ () cada, sendo a primeira no ato da matrícula e as demais com vencimento todo o dia 10 (dez) de cada mês subsequentes.

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Campus xxxxxx

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES 1/2007, publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, em nível de especialização.

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº. 05/2002 de 9 de agosto de 2002 do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, que aprovou o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” da UTFPR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº. 08/2011 de 02 de dezembro de 2011 do Conselho Universitário da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, que aprovou o Regulamento das Relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento têm entre si celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições pactuadas livres de quaisquer vícios de vontade:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é firmado sob o amparo da legislação vigente e trata-se de curso de Pós-Graduação “*Lato-Sensu*”, também conhecido como curso de especialização, sendo destinado ao aprimoramento profissional, realizado no único e exclusivo interesse do desenvolvimento individual do (a) **CONTRATANTE**, estando sua validade vinculada ao deferimento expresso e formal da matrícula pela **CONTRATADA** e da comprovação de pagamento da primeira parcela do valor da prestação de serviços educacionais ajustado no preâmbulo deste contrato (item 4), podendo a mesma ser cancelada e, conseqüentemente, este contrato, caso o pagamento tenha sido efetuado através de cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo.

CLÁUSULA 2ª – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Ministrar o curso de especialização objeto do presente contrato, definindo as técnicas pedagógicas a serem adotadas, fornecer estrutura física e material didático de uso coletivo, compatível com o plano de estudo e programa do curso;
- b) contratar corpo docente especializado e de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- c) enviar relatório final do curso ao COPPG (Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação) da UTFPR, contendo o Histórico Escolar com a respectiva carga horária, notas obtidas e docentes das disciplinas, para que o Certificado de Conclusão do Curso, seja emitido pela UTFPR.

Parágrafo Único - O certificado somente será conferido se o (a) **CONTRATANTE** for aprovado em todas as disciplinas, inclusive no Trabalho de Conclusão do Curso, bem como cumprido com todos os requisitos do curso, em especial com as cláusulas e obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações do (a) **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento do valor da prestação de serviços educacionais, nas condições ajustadas no preâmbulo deste contrato;
- b) cumprir a programação do curso e respeitar as normas de frequência, elaboração de trabalhos e avaliações, atendendo às exigências da Instituição de Ensino (UTFPR);
- c) sujeitar às Normas, Regimentos, Resoluções, Deliberações e Atos Executivos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e do Ministério da Educação – MEC, que fazem parte integrante deste contrato para aplicação subsidiária em casos omissos;
- d) cuidar com o uso, manuseio e guarda dos pertences de sua propriedade no recinto da Instituição de Ensino ou nos locais onde se desenvolvam as atividades do curso, isentando a Instituição de Ensino e a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento destes, em caso de danos, extravio ou roubo;
- e) responder pelos danos causados ao patrimônio da Instituição de Ensino (UTFPR) ou da **CONTRATADA**, decorrentes de sua ação ou omissão, ou então, quando não identificado o responsável, em conjunto com o grupo de alunos que tenham utilizado tais bens.

CLÁUSULA 4ª – Em contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor pactuado no preâmbulo deste instrumento, sendo que o valor da prestação dos serviços, representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, devendo sua expressão econômica ser mantida durante toda a sua vigência.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Parágrafo Primeiro - Qualquer isenção, abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas constitui mera liberalidade da **CONTRATADA** e será objeto de Termo Aditivo a este contrato, podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido ao (à) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante quitação do respectivo boleto bancário emitido pela Instituição Financeira indicada pela **CONTRATADA** e entregues ao (à) **CONTRATANTE** (pessoalmente, via Correios, via endereço eletrônico indicado no preâmbulo, via acesso web na página da **CONTRATADA**), não sendo aceito qualquer outra espécie de pagamento, exceto nos casos com anuência expressa e escrita da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de recebimento do boleto bancário, por qualquer motivo, não isenta o (a) **CONTRATANTE** do pagamento da parcela correspondente, devendo o mesmo se dirigir à sede da **CONTRATADA** para que seja emitida a segunda via do respectivo boleto bancário.

Parágrafo Quarto - Não estão incluídos no valor ajustado no preâmbulo deste contrato nenhum tipo de serviço extraordinário, tais como, serviços especiais de recuperação, reavaliação e de disciplinas optativas, taxas e emolumentos, multas, transporte escolar, guarda e responsabilidade sobre quaisquer veículos, motocicletas e bicicletas deixados pelo (a) **CONTRATANTE** nos espaços físicos da **CONTRATADA**, ou em seus arredores, bem como, sobre o material pessoal e didático de uso individual.

Parágrafo Quinto - O não comparecimento do (a) **CONTRATANTE** às aulas não dá direito à recusa de pagamento das parcelas correspondentes aos meses de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e seus aditivos e/ou anexos, importará no acréscimo para o (a) **CONTRATANTE** da multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, mais correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros legais de 1%, calculados *pro rata tempore*, além das demais despesas acessórias de cobrança, inclusive taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único – Havendo atraso de pagamento de qualquer das parcelas, o (a) **CONTRATANTE** autoriza desde já a **CONTRATADA** a sacar Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei 5474/68, e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O (a) **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, fica ciente e concorda que a Instituição de Ensino disponibilize seus trabalhos acadêmicos produzidos ao longo do curso, objeto deste contrato, para consulta via *internet* ou então por meio físico nas dependências dos Câmpus da UTFPR, não cabendo à **CONTRATADA** a obrigação em indenizar o **CONTRATANTE** por conta disso.

Parágrafo Único – A divulgação de imagens do **CONTRATANTE** junto aos meios de comunicação público ou privado, para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição de Ensino, do mesmo modo, não importa no dever da **CONTRATADA** em indenizar.

CLÁUSULA 7ª – O presente contrato de prestação de serviços educacionais tem vigência até o término do respectivo curso de Pós-Graduação "*Lato-Sensu*", podendo ser rescindido pelas partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Por parte do (a) **CONTRATANTE**, mediante requerimento formal, devidamente protocolado junto à **CONTRATADA**, para cancelamento de matrícula ou desistência do curso com todas as parcelas vencidas quitadas até a data do requerimento.
- b) Por parte da **CONTRATADA**, em decorrência de infração às cláusulas e condições pactuadas neste contrato, bem como às normas regimentais da Instituição de Ensino, situação em que, da mesma forma, as parcelas vencidas deverão ser regularmente quitadas até a data da comunicação ao (à) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Em hipótese alguma serão devolvidos os valores pagos pela prestação dos serviços educacionais, por constituírem-se receitas para pagamento das despesas já efetuadas com a realização do curso posto à disposição do (a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na rescisão do contrato cancelamento da matrícula ou desistência do curso, sem prejuízo dos valores devidos até a data da solicitação (requerimento), o (a) **CONTRATANTE** incorrerá na multa contratual em favor da **CONTRATADA** fixada em 10 % (dez por cento) do valor total ajustado no preâmbulo do contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA 8ª - Se o (a) **CONTRATANTE** desistir do curso, protocolizando o requerimento formal junto à secretaria do respectivo curso até o último dia útil antes do início das aulas, terá direito à devolução do equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago pela primeira parcela.

Parágrafo Primeiro – No caso de pagamento à vista do valor total do contrato, a devolução será integral, descontados o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo a uma parcela, na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Em ambos os casos, para cálculo da retenção (20% da parcela), não serão considerados quaisquer isenções, abatimentos, descontos ou reduções no valor global do contrato ajustado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – No caso da **CONTRATADA** cancelar o curso antes do início das aulas, os valores pagos pelo (a) **CONTRATANTE** serão devolvidos na sua integralidade.

Parágrafo Quarto – Após o início das aulas aplica-se o disposto na Cláusula 7ª.

CLÁUSULA 9ª – O presente instrumento faz título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sendo que os boletos bancários vencidos e não pagos fazem prova da certeza e liquidez do crédito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro da cidade de (indicar cidade sede) com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

FUNTEF/PR - CNPJ/MF nº 02.032.297/0001-00 (CNPJ da FUNTEF Campus)

Testemunha:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: